

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. AUREO)

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para instituir a “Semana de Prevenção ao Diabetes”, a ser realizada, anualmente, na mesma semana do “Dia Mundial do Diabetes”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para instituir a Semana de Prevenção ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na mesma semana do Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Fica instituída a “Semana de Prevenção ao Diabetes”, a ser realizada, anualmente, na mesma semana do “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo único. Durante a “Semana de Prevenção ao Diabetes” serão realizadas atividades de conscientização e esclarecimento sobre o diabetes e de incentivo à adoção de hábitos saudáveis e ao autocuidado.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes mellitus pode ser definido como um conjunto de alterações metabólicas, caracterizada por níveis elevados de glicemia, em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215602044200>



razão da deficiência absoluta ou relativa de insulina, causando a longo prazo complicações em órgãos e sistemas do corpo humano.

Por causar complicações ao longo do tempo em órgãos e sistemas, principalmente sistema cardiovascular, neurossensorial e renal, é possível inferir que se trata de uma doença crônica e potencialmente incapacitante.

Segundo dados do Ministério da Saúde¹, a prevalência autorreferida de diabetes na população brasileira adulta é de cerca de 5%. É importante notar que se trata de informações “autorreferidas” ou seja, daquelas pessoas que se sabem diabéticas, pois de acordo com a *International Diabete Federation* (IDF) a prevalência mundial de DM é de 8,8%, o que significa que há 415 milhões de pessoas vivendo com DM, e dessas, a metade, não sabe que tem a doença².

Portanto, temos duas situações em que a informação e a conscientização é indispensável.

Primeiro, em relação às pessoas que não sabem que tem diabetes, permanecendo expostas a essas condições metabólicas que a longo prazo vão causar lesões em órgãos-alvo podendo levar a sequelas incapacitantes.

Segundo, em relação às pessoas que já sabem que tem diabetes, e que necessitam de informações em relação à adoção de hábitos saudáveis, e a importância do autocuidado, uma vez que se trata de uma condição crônica.

Assim, propomos a instituição da Semana de Prevenção ao Diabetes, a ser realizada, anualmente, na mesma semana em que é comemorada o Dia Mundial do Diabetes, como forma de ampliar a duração das

1 BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus – Cadernos de Atenção Básica, nº 36. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf.

2 MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE; DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM SAÚDE. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 2.- Relatório de recomendação. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2020/20201113_Relatorio_PCDT_565_Diabete_Melito_Tipo_2.pdf.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215602044200>



campanhas e ações de conscientização da população sobre a importância do cuidado com o diabetes, da adoção de hábitos saudáveis e do autocuidado.

Face ao exposto, pelo a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado AUREO

2021-17849



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215602044200>

